



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 338/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0059169/2020-09

PARECER ÚNICO nº 338/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23599094

| | | |
|--|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 4814/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO (ampliação) | VALIDADE DA LICENÇA: 25/06/2029 | |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|--|------------------|---------------------------|
| Outorga para captação em corpo de água (rio do Peixe) | 63061/2019 | Sugestão pelo deferimento |
| Outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral | 46039/2020 | Sugestão pelo deferimento |

| | |
|--|--|
| EMPREENDEDOR: Mineração Monte Azul Ltda. | CNPJ: 07.554.984/0001-00 |
| EMPREENDIMENTO: Mineração Monte Azul Ltda. | CNPJ: 07.554.984/0001-00 |
| MUNICÍPIO: Conceição da Barra de Minas | ZONA: Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y 21° 04' 11'' S LONG/X 44° 30'10" |

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

| | | | |
|---|--|--|---|
| BACIA FEDERAL: Rio Grande | BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes e Jacaré | | |
| UPGRH: GD2 - Vertentes do Rio Grande | SUB-BACIA: Rio do Peixe | | |
| CÓDIGO: A-05-02-0 | PARÂMETRO Capacidade instalada | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido | CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Se há ou não incidência de critério locacional

| | |
|---|---|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sibele dos Santos (Engª. de Minas) Bruno Bof campos (Engº. Florestal) | REGISTRO: CREA-MG 113.423 CREA-MG 12.387 |
|---|---|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|-------------|
| Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental | 1.199.056-1 |

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra- Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.372.419-0

Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual

1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 23/12/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23530413** e o código CRC **351B7D45**.

Referência: Processo nº 1370.01.0059169/2020-09

SEI nº 23530413



1. Resumo

O empreendimento **Mineração Monte Azul Ltda.** atua no setor de extração de manganês e areia nos domínios dos direitos minerários 832.782/2004 e 832.660/2005, na fazenda Gonçalinho, zona rural do município de Conceição da Barra de Minas, na divisa com São Tiago.

Em 06/11/2020 formalizou o processo administrativo SLA nº 4814/2020, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, para **ampliação do empreendimento**.

O empreendimento possui a Licença nº 146/2019 (LP+LI+LO), válida até 25/06/2029, no âmbito do PA 27642/2015/001/2018, para as atividades de:

- Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro (produção bruta: 24.000 t/ano);
- UTM com tratamento a seco (capacidade instalada: 24.000 t/ano);
- Pilha de rejeito/estéril (área útil: 1,90 ha);
- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta: 14.400 m³/ano);
- Estrada para transporte de minério externa aos limites do empreendimento (extensão: 5 km).

Já a ampliação ora requerida diz respeito à implantação de uma **unidade de tratamento a úmido – minerais metálicos (manganês)**, com capacidade instalada para **24.000 t/ano**, atividade considerada de potencial poluidor grande e **porte pequeno** (< 300.000 t/ano), sendo esta ampliação enquadrada na **Classe 4**, a qual se dará em uma área de **1,1615 ha** composta atualmente por silvicultura sobre gramínea exótica.

O empreendimento, apesar de possuir licença vigente, ainda não deu início à instalação de suas estruturas, sendo que contará somente com a UTM a úmido, em detrimento da UTM à seco já licenciada. As demais atividades já licenciadas serão mantidas.

O presente processo foi instruído com RCA/PCA sob responsabilidade da engenheira de minas Sibele dos Santos, ART 1420200000006269722.

Foram juntados ao processo os registros do imóvel rural denominado fazenda Gonçalinho, Bexiga e Barra (Matrícula nº 42.867, de 25,73 ha, e Matrícula nº 26.567, de 52 ha), pertencentes a Transfal Transportes Ltda. Foi apresentada autorização/anuênciam do proprietário.

Também foram apresentados Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal da empresa e do responsável técnico, e declaração de conformidade emitida pelo Município em 22/06/2020.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico



A Mineração Monte Azul Ltda. faz parte de um grupo composto pelas empresas Ferlig – Ferro Liga Ltda. (que produz ligas de ferro-silício-manganês) e Transfal Transportes Ltda.

A Ferlig foi fundada em 1986 e iniciou a produção de ligas em 1988 em sua fábrica situada entre Carmópolis e Passa Tempo. A Transfal é a transportadora da matéria-prima e dos produtos comercializados.

Os principais minerais utilizados na produção de ferroliga são o manganês, o calcário dolomítico e o quartzo. A Mineração Monte Azul Ltda. fornece apenas parte desses minerais.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento, como já mencionado, possui a Licença nº 146/2019 (LP+LI+LO), válida até 25/06/2029, para exercer as atividades de lavra de manganês, UTM a seco, extração de areia e cascalho, estrada externa e pilha de rejeito/estéril.

Dentre as estruturas de apoio estão previstos refeitório, cozinha, sanitários, escritório, almoxarifado, pátio de sucatas, tanque de óleo diesel, oficina e pátio de máquinas e veículos.

Embora seja detentor da licença ambiental, o empreendimento ainda não teve sua instalação iniciada. Primeiramente devido a um atraso no trâmite licenciatório junto a ANM. Por fim, o empreendedor optou por alterar sua modalidade de tratamento, de seco para úmido, e, portanto, aguarda a concessão da licença da UTM a úmido para finalmente dar início às obras de instalação do empreendimento como um todo.

Isto posto, o processo ora em tela avalia exclusivamente a implantação de unidade de tratamento de minérios a úmido cujas instalações representarão um incremento na área diretamente afetada de 1,1615 ha.

Do processo produtivo da UTM a úmido

O minério bruto será encaminhado por meio de carregadeira e caminhões até um alimentador vibratório, passando por britador de mandíbulas, tambor lavador, peneira inclinada vibratória, 3 correias transportadoras e um classificador espiral com hélices de 500 mm de diâmetro e abertura na posição fechada de 21/2”.

O minério britado e os finos abaixo de 21/2”, passantes na grelha do alimentador serão lançados no lavador de tambor, sendo o minério lavado com jatos de água em contracorrente e lançados na peneira vibratória onde será peneirado e relavado. Haverá 3 produtos: minério britado e lavado acima de 3”, minério bitulado britado e minério lavado de ¼” a 3”.

O minério abaixo de ¼” será classificado no lavador de rosca, originando um fino lavado de 1 mm a ¼” e o rejeito (lama) abaixo de 1 mm será encaminhado para 2 bacias de decantação de sólidos (lama) de uso alternado. Estas bacias serão



escavadas no solo e terão 1.125 m³ cada uma, medindo 15 x 15 x 5m de profundidade.

A água captada no rio do Peixe que alimentará a UTM será armazenada em reservatório escavado no solo de 600 m³, medindo 20 x 10 x 3 m de profundidade e dotado de manta. E a água de retorno, por sua vez, irá para um outro reservatório, nestas mesmas características, porém de 900 m³ e medindo 15 x 20 x 3 m de profundidade, e será reutilizada no processo.

A água resultante do processo de decantação será bombeada para o reservatório da água de retorno. Já a lama, após secagem na primeira bacia de decantação, será encaminhada a empresas especializadas, como a Pro Ambiental.

Não haverá barragens no empreendimento.

A UTM a úmido terá capacidade instalada para 24.000 t/ano.

Da área

A área objeto de expansão se dará sobre 1,1615 ha atualmente constituídos por silvicultura sobre gramínea exótica, sem presença de indivíduos nativos, conforme mostra a figura a seguir, que tem na cor rosa os limites da propriedade e na cor amarela a área de 1,1615 ha, que receberá as estruturas da UTM a úmido.



Figura 1 - A propriedade e a área de expansão em destaque

Já a figura a seguir mostra em amarelo as áreas das instalações já autorizadas no âmbito do PA 27642/2015/001/2018.

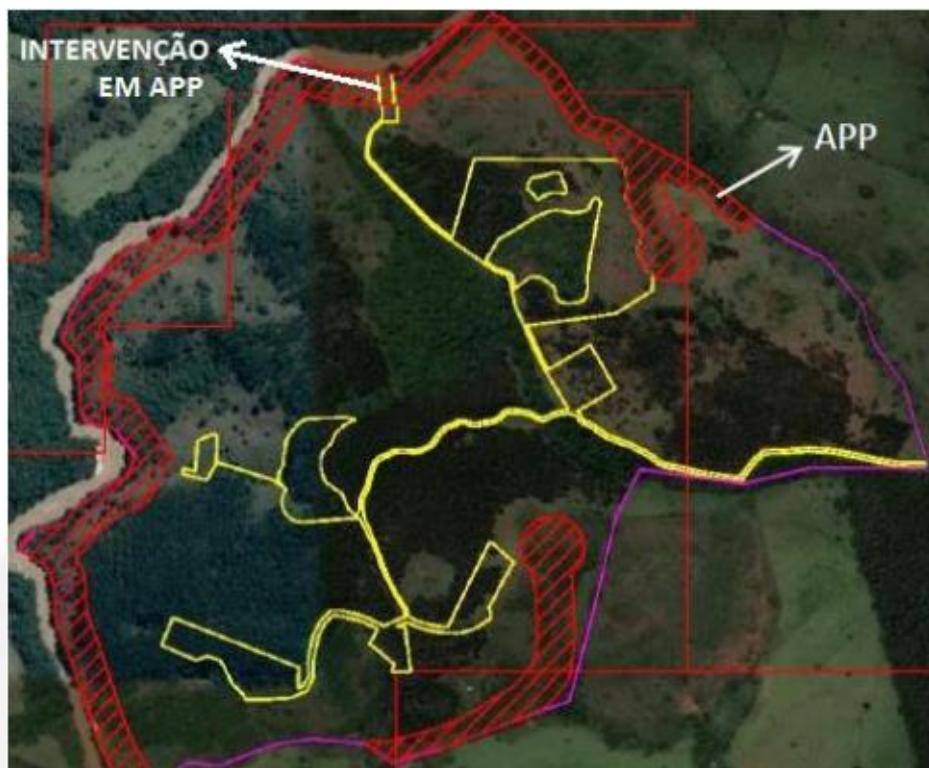


Figura 2 - Demarcação das estruturas do empreendimento já licenciadas

3. Diagnóstico Ambiental

O local proposto possui características antrópicas, como as já mencionadas silvicultura e pastagem com braquiária.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente - IDE-Sisema, não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental ao empreendimento, bem como critérios locacionais de enquadramento.

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de zonas de amortecimento, estando a 22 km da Floresta Nacional de Ritápolis, UC mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos

A propriedade integra a UPGRH GD2 – Vertentes do Rio Grande e tem o rio do Peixe passando em seus limites, na porção oeste da propriedade, onde marca a divisa entre os municípios de Conceição da Barra de Minas e São Tiago.

Em 11/10/2019 protocolou o processo de outorga nº 63061/2019 junto a URGA Sul de Minas, via SEI nº 1370.01.0014253/2019-50, para captação no rio do Peixe, integrante da bacia estadual do rio das Mortes e Jacaré, na coordenada 21º 04'04,26" e 44º 30' 20,83", para consumo industrial (demandado pelo incremento da



atividade de UTM a úmido, além de uso em sanitários, aspersão de vias e lavagem de veículos), na vazão de 0,01389 m³/s, durante 8h/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano, perfazendo um total de **400 m³/dia**, ou **8.800 m³/mês**. O ponto está localizado na porção norte da propriedade.

A água captada no rio do Peixe, como já fora informado, será armazenada em reservatório de 600 m³ escavado no solo e dotado de manta impermeabilizante. Já a água após ser utilizada na lavagem do minério irá para outro reservatório, nas mesmas características, porém com 900 m³, para então ser reutilizada no processo.

O empreendimento possui também a Certidão de Uso Insignificante nº 64335/2018, válida até 18/05/2021, para captação de 2,52 m³/h, durante 3h/dia, totalizando 7,56 m³/dia, em poço manual (cisterna) com profundidade de 3,8 m e 3500 mm de diâmetro, no ponto de coordenadas 21° 4' 51" S e 44°30' 40"O, para fins de consumo humano e lavagem de veículos.

Além disso, o empreendimento possuía a Portaria de Outorga nº 2420/2016, processo nº 30035/2015, vencida em 24/11/2020, para dragagem no rio do Peixe para fins de extração de areia e cascalho, com início no ponto 21° 04' 05,984" S e 44° 30' 24,506" O e final no ponto 21° 04' 03,054" S e 44° 30' 14,032" O. No entanto tal atividade não chegou a ser iniciada.

Em 06/11/2019 formalizou o Processo SIAM nº 65986/2019, SEI nº 1370.01.0015571/2019-63, onde solicitou a retificação da Portaria nº 2420/2016, de dragagem de curso d'água, no intuito de se obter uma prorrogação do vencimento desta outorga para a mesma data de vencimento da licença ambiental vigente. No entanto este pleito perdeu seu objeto com a formalização, tempos depois, do pedido de renovação.

Em 08/10/2020 formalizou o Processo SIAM nº 46039/2020, SEI nº 1370.01.0036239/2020-65, requerendo a renovação da Portaria nº 2420/2016, de dragagem de curso d'água. No processo SEI supracitado consta o documento nº 19551921 onde o empreendedor informa que as atividades de dragagem não chegaram a ser iniciadas tendo em vista que a Portaria de Lavra nº 36 somente fora obtida em 16/03/2020 e que em 18/03/2020 realizou o pedido de Emissão de Posse, o qual se fazia necessário para poder iniciar as operações. Deste modo, a empresa não havia iniciado os trabalhos de implantação das estruturas para dragagem de areia, como a área do depósito e seus tanques de decantação.

Portanto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas analisou e se posiciona pelo deferimento da outorga de dragagem para extração mineral, processo SIAM nº 46039/2020, que prevê uma captação de 0,0018939 m³/s de polpa e **0,00065 m³/s** de perdas, sendo esta última o valor efetivamente a ser outorgado, o qual se dará durante 8h/dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano.



Ambas as outorgas avaliadas e aprovadas neste processo de licenciamento em tela terão sua validade vinculada à da licença principal, nos termos do Certificado LP+LI+LO nº 146/2019, PA 27642/2015/001/2018 (LAC1), válido até **25/06/2029**.

3.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

A expansão ora pretendida se dará sobre área já antropizada com silvicultura e gramínea exótica.

Quando da obtenção da Licença principal do empreendimento, nº 146/2019 (LP+LI+LO), no âmbito do PA 27642/2015/001/2018, o levantamento da fauna relatou as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Avifauna: As espécies Canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*) e Jacu-estalo-comum (*Neomorphus geoffroyi*) foram as únicas identificadas como ameaçadas de extinção, sendo a primeira relatada por observação e a segunda relatada por entrevista.

Mastofauna: Dentre as espécies ameaçadas de extinção, Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Lontra (*Lontra longicaudis*) e Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*) foram relatados por meio de entrevista e o Sauá-de-cara-preta (*Callicebus personatus*) foi relatado somente por meio de revisão bibliográfica. Nenhuma espécie foi relatada por observação direta ou indireta.

Contudo, tendo em vista a forte antropização da área pretendida para expansão, conclui-se que a expansão da área do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

3.4. Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Segundo a IDE-Sisema, trata-se de uma área coberta por um mosaico que mescla atividades agropecuárias com remanescentes florestais, apresentando grau muito baixo de conservação da vegetação nativa e prioridade muito baixa para conservação da flora.

O Relatório Técnico de Cobertura Vegetal apresentado diz respeito ao levantamento realizado na área de intervenção composta por eucaliptal sobre gramínea exótica, onde serão instaladas as estruturas relativas à UTM a úmido.



A área possui **1,1615 ha** e integra a propriedade denominada Fazenda Gonçalinho, Bexiga e Barra – Rio do Peixe.

Para o corte dos eucaliptos foram apresentados 2 DCF – Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão, processos SEI nº 2100.01.0040747/2020-20 e nº 2100.01.0041153/2020-19.

3.5. Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau médio. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno dentro de um raio de 30 km, conforme dados da IDE.

3.6. Reserva Legal, APP e Compensações

A área em questão abrange 2 imóveis rurais contíguos para os quais foram apresentadas as matrículas 26.567 e 42.867. O presente parecer, no entanto, não avalia ou autoriza quaisquer intervenções ambientais. Todas as análises relativas a estes temas foram realizadas por ocasião do processo administrativo de LAC1 (LP+LI+LO) nº 27642/2015/001/2018.

As duas propriedades contíguas apresentam juntas 1,1531 ha de APP dentro da faixa de 8 metros, a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água, que necessitam de recomposição, nos termos do art. 16 da lei florestal, cuja recomposição será abarcada no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, assim como as compensações. A matrícula 48.255 não tem APP a ser recuperada. O Cadastro Ambiental Rural - CAR das propriedades foi analisado e considerado correto.

A tabela a seguir apresenta um resumo das propriedades envolvidas.

| | |
|---|---|
| Área manganês (principal) Imóvel: Faz Gonçalinho, Bexiga e Barra Matrícula: 26.567 de 05/04/1994 Proprietário: Transfal Transportes Ltda. Área imóvel: 67,0570 ha Área Reserva Legal: 13,4097 ha APP: 9,8535 ha Cadastro CAR: 11/05/2015 | Área extração areia Imóvel: Faz. Rio do Peixe Matrícula: 42.867 de 20/07/2007 Proprietário: Transfal Transportes Ltda. Área imóvel: 35,9327 ha Área Reserva Legal: 7,4970 ha APP: 4,8000 ha Cadastro CAR: 10/05/2015 |
|---|---|

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.



4.1. Afugentamento da fauna

Ocorre em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Realização de treinamentos com funcionários no intuito de evitar incidentes com a fauna local.

4.2. Carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

Poderá ocorrer em decorrência das obras e movimentação de terra, que deixa o solo exposto e suscetível ao carreamento.

Medidas mitigadoras:

Implantação de sistema de drenagem compatível com as atividades a serem exercidas, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário, conforme as expansões e alterações do empreendimento.

4.3. Emissões atmosféricas

Ocorre em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Realização de aspersão periódica de água a fim de reduzir a emissão de material particulado.

4.4. Geração de rejeito

O beneficiamento a úmido irá gerar um rejeito (lama) cuja classificação se dá abaixo de 1 mm.

Medidas mitigadoras:

Esta lama ao sair do processo de beneficiamento será encaminhada para 2 bacias de decantação escavadas no solo e de uso alternado. Terão 1.125 m³ cada uma, medindo 15 x 15 x 5m de profundidade. Após a decantação, a água será bombeada para um reservatório e então reutilizada no processo de lavagem do minério.

A lama decantada na bacia permanecerá na própria bacia até sua secagem, para então ser encaminhada a empresas especializadas como a Pro-Ambiental.

Foi informado que não haverá devolução de efluente ao curso d'água.

4.5. Demais impactos

Os demais impactos inerentes ao empreendimento como um todo, como as gerações de efluentes sanitários e industriais, e de resíduos sólidos de natureza industrial e doméstica, já foram devidamente abordados e tratados quando do licenciamento que gerou a Licença nº 146/2019 (LP+LI+LO), válida até 25/06/2029,



no âmbito do PA 27642/2015/001/2018, e suas respectivas medidas mitigadoras deverão permanecer sendo respeitadas conforme estabelecido na licença emitida.

Caso haja implantação de novos sanitários e novos pontos de geração e armazenamento de resíduos sólidos para além daqueles tratados na Licença nº 146/2019, estes deverão ser informados à Supram Sul de Minas por meio de relatório técnico-fotográfico, onde deverão ser apresentadas as respectivas medidas mitigadoras adotadas para cada um.

No entanto, salientamos que todos os relatórios e monitoramentos de resíduos sólidos e oleosos (MTR) e de efluentes líquidos realizados pelo empreendimento devem ser enviados de forma atrelada ao processo administrativo nº 27642/2015/001/2018, que é a licença principal do empreendimento.

5. Avaliação de Cumprimento de Condicionantes

A Licença nº 146/2019 (LP+LI+LO), emitida em 25/06/2019 no âmbito do PA 27642/2015/001/2018, impôs as seguintes condicionantes ao empreendimento:

Fase de Instalação:

01 - Comprovar a destinação dos resíduos de construção civil.

Prazo: Antes do início da operação.

02 - Apresentar cópia da DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas.

Prazo: Antes do início da operação.

03 - Comprovar a instalação de toda a infraestrutura do empreendimento, áreas de acesso, apoio e sistemas de controle ambiental, como locais de armazenamento de resíduos, sistemas de tratamento de efluentes líquidos, caixa SAO, ETE compacta, sistema de drenagem pluvial

Prazo: Antes do início da operação.

Situação: Em 20/08/2020 o empreendedor protocolou via SEI 1370.01.0034071/2020-13 (SIAM nº R104303/2020) ofício informando da não instalação do empreendimento até o momento, tendo em vista a indefinição do trâmite perante a ANM, sendo que somente em 21/02/2020 foi obtida a Portaria de Lavra para o direito mineral 832.782/2004, em 16/03/2020 a Portaria para o 832.660/2005, e que em 18/03/2020 entrou com pedido de Emissão de Posse para ambos.

No caso específico da condicionante 2, para o corte dos eucaliptos foram apresentados 2 DCF – Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão, processos SEI nº 2100.01.0040747/2020-20 (de 17/09/2020) e nº 2100.01.0041153/2020-19 (de 20/09/2020)

04 - Apresentar relatório técnico-fotográfico de acompanhamento da execução do PTRF.

Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença. Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença.

Situação: Em 20/08/2020 protocolou via SEI 1370.01.0034071/2020-13 pedido de prorrogação de prazo para cumprimento, tendo em vista a não instalação do empreendimento até o momento, que ainda seguia com trâmite indefinido perante a ANM. Portanto, o empreendedor justifica que as intervenções/supressões que motivaram o PTRF ainda não foram realizadas.



05 - Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; ”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

Prazo: 180 dias a contar da publicação da licença.

Situação: Cumprida. Apresentada em 11/12/2019 por meio do protocolo R188783/2019.

Ainda no âmbito do ofício encaminhado via SEI 1370.01.0034071/2020-13, diante do já mencionado atraso em relação à instalação do empreendimento, o empreendedor solicita que a contagem dos prazos das condicionantes 4 e 5 possa se dar a partir da operação.

Diante do relatado - da não instalação do empreendimento até o presente momento -, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que o empreendimento está adimplente em relação às suas obrigações e condicionantes impostas pela Licença nº 146/2019 (LP+LI+LO), emitida em 25/06/2019 no âmbito do PA 27642/2015/001/2018.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:



Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas.

A intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados imunes de corte encontra-se em consonância ao que dispõe o Decreto nº 47749 de 11/11/2019.

A empresa faz jus a **licença requerida de forma a coincidir com a Licença Principal**, tendo em vista previsão constante no artigo 15 inc. II do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Os custos do processo foram recolhidos.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO de “ampliação”** para o empreendimento **Mineração Monte Azul Ltda.** para a atividade de **“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”** no município de **Conceição da Barra de Minas**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A validade desta licença será vinculada à da Licença LP+LI+LO nº 146/2019 - PA 27642/2015/001/2018 -, que tem vencimento em 25/06/2029.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexo

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento Mineração Monte Azul Ltda. (LP+LI+LO de ‘ampliação’);

Anexo II. Programa de automonitoramento para o empreendimento Mineração Monte Azul Ltda. (LP+LI+LO de ‘ampliação’).



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Mineração Monte Azul

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 01 | <p>Enviar, de forma integrada ao que fora solicitado na condicionante nº 3 para a fase de instalação, no âmbito do processo administrativo principal SIAM nº 27642/2015/001/2018, relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da unidade de tratamento de minério a úmido e suas estruturas correlatas, como bacias de decantação, reservatórios de água e afins.</p> <p><u>Reiteramos que tais comprovações devem ser encaminhadas exclusivamente ao PA 27642/2015/001/2018.</u></p> | Antes do início da operação |
| 02 | <p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><u>Este programa deve ser adotado pelo empreendimento como um todo, em substituição ao item 1 do Anexo III da Licença nº 146/2019 – PA 27642/2015/001/2018.</u></p> | Durante a vigência da Licença Ambiental. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Mineração Monte Azul

1. Resíduos Sólidos e oleosos

| Monitoramento | Prazo |
|--|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019. |